

3

Todos de 20 de Dezembro do Corrente
sobre a conta datada de 10 de Maio, que
o Administrador Geral intrincado de Vizela,^{de} põe
pede providencias as dvidas que se lhe
apreçem relativamente as Freguesias que
pelos sua piquenes foram extintas.

Leagrago fai recentemente concedido aos Povos destas Freguesias pequenas ex-
tintas, para terem hum Presbitero, que lhes direce Misa, e lhes admi-
nistre as sacramento, sem todavia ficarem consideradas como Freg-
uesias distintas e separadas, das outras maiores, a que foram anne-
xadas, entendo que não podem ter juntas de Parochia separa-
das, e que os habitantes delas apesar da despesa particular q
fazem com os Presbiteros devem concorrer para as despesas das
Parochia e culto da Parochia se forem a grago que concedem
atlas Freguesias hum Parochio especial, grago acinto das
Povos, conservou estas Parochias no estado em que antes exi-
stiam, entao devem ser consideradas como Freguesias distin-
tas, para terem huma administracão particular, e para todos
os seus effets Civils e judiciais. Assim entendo que a deci-
sao deste ponto depende todo da natureza, & extençao da gra-
ga que fai concedida atlas Povos Libras 2 de Janeiro de 1837.
Aguilar Almeida.

Todos de 20 de Corrente sobre a representação
da Tanta de Parochia de S. João Bap-
tista do Lameir, ea informaçao que aacom-
panha, dada sobre o que contiende pelo Adminis-
trador Geral desto Estado em 15 de Corre-
nte e cerca da execuçao do Decreto de 19 de
Setembro ultimo, que manda que as Tantas
de Parochias arbitrasssem os Congregos aos
Parochos.